ADITIVO Nº 01
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

RECEBIMENTO DE FERRO GUSA PELA MULTILIFT NO TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO/PORTOCEL.

2021/2023

Pelo presente instrumento, de um lado **MULTILIFT LOGÍSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, operador portuário, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 07.744.919/0001-39, estabelecida a Av Vale do Rio Doce, nº. 280, Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo e sua filial localizada no Município de Vila Velha no Estado do Espírito Santo, neste ato representada pelo seu representante legal, Wagner Cantarela Souza, doravante denominada simplesmente "**MULTILIFT**" e, de outro lado o **SUPORT – SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na rua José Marcelino, n 55º, Centro, Vitória/Es, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marildo Capanema Lopes; **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, com sede na Av. Getúlio Vargas, n 247º, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Moisés Pinto de Alvarenga, doravante denominados conjuntamente "**SINDICATOS OBREIROS**", resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo Nº 01 ao ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – RECEBIMENTO DE FERRO GUSA PELA MULTILIFT NO**

TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO/PORTOCEL – 2021/2023, estabelecendo alterações na CLÁUSULA IV (AJUDA DE CUSTO DE ALIMENTAÇÃO TRANSPORTE E ESTRUTURA DE ALOJAMENTO) conforme segue:

CLÁUSULA I – OBJETO E ABRANGÊNCIA

Consiste em objeto deste Termo Aditivo Nº 01 estabelecer alterações na CLÁUSULA IV (AJUDA DE CUSTO DE ALIMENTAÇÃO TRANSPORTE E ESTRUTURA DE ALOJAMENTO).

CLAUSULA II – CLÁUSULA IV (AJUDA DE CUSTO DE ALIMENTAÇÃO TRANSPORTE E ESTRUTURA DE ALOJAMENTO).

Caput:

Onde se lê:

A MULTILIFT repassará aos SINDICATOS no prazo de pagamento dos trabalhadores, valores para ajuda de custo de alimentação, transporte dos trabalhadores bem como os valores com a finalidade de manter a estrutura de alojamento dos SINDICATOS, localizadas na Barra do Riacho, para apoio dos trabalhadores escalados em cada período de trabalho considerando o efetivo comparecimento.

Leia-se:

O OGMO fica desde já autorizado a repassar aos SINDICATOS no prazo de pagamento dos trabalhadores, valores de Contribuição Sindical com a finalidade de custear o transporte dos trabalhadores e manter a estrutura de alojamento dos SINDICATOS, localizadas na Barra do Riacho, para apoio dos trabalhadores escalados. O OGMO também repassará diretamente aos trabalhadores, no prazo de pagamento dos mesmos, valores correspondentes a ajuda de custo de alimentação.

Parágrafo 1º:

Onde se lê:

Os valores a serem repassados aos SINDICATOS OBREIROS para ajuda de custo de alimentação, transporte e o valor correspondente à manutenção da estrutura de alojamento estão definidos da seguinte forma:

Leia-se:

Os valores correspondentes a ajuda de custo de alimentação, transporte e à manutenção da estrutura de alojamento estão definidos da seguinte forma:

Parágrafo 2º:

Onde se lê:

Caberá aos SINDICATOS OBREIROS o repasse aos trabalhadores do valor de ajuda de custo referente a alimentação, desde que requisitados e que compareçam ao local de trabalho para execução do serviço. Em relação a ajuda de custo referente a transporte e manutenção da estrutura de alojamento, os valores correspondentes pertencem aos SINDICATOS para custeio dos benefícios fornecidos.

Leia-se:

Caberá ao OGMO o repasse aos trabalhadores do valor de ajuda de custo referente a alimentação, e também caberá ao OGMO o repasse aos SINDICATOS OBREIROS dos valores de ajuda de custo referente a transporte e manutenção da estrutura de alojamento, desde que os trabalhadores requisitados compareçam ao local de trabalho para execução do serviço. Em relação a ajuda de custo referente a transporte e manutenção da estrutura de alojamento, os valores correspondentes pertencem aos SINDICATOS, como Contribuição Sindical, para custeio dos benefícios fornecidos.

Parágrafo 7º:

Onde se lê:

A gestão dos valores previstos no Parágrafo 1º e que serão destinados pela MULTILIFT aos SINDICATOS OBREIROS para cobertura de ajuda de custos aos trabalhadores portuários avulsos, é de inteira responsabilidade dos SINDICATOS OBREIROS assim como o repasse dos recursos aos trabalhadores que farão jus ao recebimento. Os SINDICATOS OBREIROS

também são os únicos responsáveis pela contratação e/ou fornecimento do serviço de transporte dos trabalhadores no trajeto de ida e volta para atendimento aos serviços em PORTOCEL, assim como o alojamento.

Leia-se:

A gestão dos valores correspondentes a transporte e alojamento previstos no Parágrafo 1º e que serão destinados pela MULTILIFT, por meio do OGMO, aos SINDICATOS OBREIROS como Contribuição Sindical para cobertura de ajuda de custos aos trabalhadores portuários avulsos, é de inteira responsabilidade dos SINDICATOS OBREIROS. Os SINDICATOS OBREIROS também são os únicos responsáveis pela contratação e/ou fornecimento do serviço de transporte dos trabalhadores no trajeto de ida e volta para atendimento aos serviços em PORTOCEL, assim como o alojamento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo Nº 01 em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma.

Vitória (ES), 03 de novembro de 2021.

Multilift Logística Ltda.
Wagner Cantarela Souza - Representante Legal
CPF: 081.563.867-10

Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos com Vínculo Empregatício no Espírito Santo
Marildo Capanema Lopes - Presidente
CPF: 473.086.306-25

Sindicato dos Portuários Avulsos Arrumadores e dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo

Moisés Pinto de Alvarenga - Presidente

CPF: 009.592.447-78

Testemunhas:

.....	.....
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: